



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**ATO GP N. 80, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023**

*Altera o [Ato GP n. 13, de 15 de março de 2023](#), para dispensar o uso de máscaras de proteção respiratória nos ambulatórios médicos e prever os casos excepcionais em que seu uso permanece obrigatório.*

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o parecer técnico da Secretaria de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, juntado aos autos do Proad.8811/2021, que, dentre outras medidas, propôs a dispensa do uso de máscaras respiratórias em relação às pessoas em circulação nos ambulatórios do TRT-2, excepcionando os casos em que seu uso deve ser mantido,

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato GP n. 13, de 15 de março de 2023](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Dispensar a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção respiratória para fins de ingresso e circulação em todos os prédios do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2).

Parágrafo único. Excepcionam-se da regra prevista no *caput* do presente artigo, em relação às pessoas em circulação nos ambulatórios médicos do TRT-2:

I - os(as) profissionais envolvidos(as) na triagem (pré-consulta) das pessoas que buscam atendimento;

II - os(as) profissionais que atendem pessoas com sintomas respiratórios e/ou síndromes febris;

III - as pessoas que manifestam sintomas respiratórios (coriza, dor de garganta, tosse) e/ou febre, as quais deverão adotar, espontânea e imediatamente, o uso de máscaras respiratórias, preferencialmente cirúrgicas.”(NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA  
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.